



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR PAIXÃO

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

2º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1458/2025

INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA ÁGUAS COMUNITÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, CONFORME ANTEPROJETO A SEGUIR:

O VEREADOR JUNIOR PAIXÃO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal o envio de PROJETO de LEI que institui, no âmbito do município de PETRÓPOLIS-RJ, o PROGRAMA ÁGUAS COMUNITÁRIAS, e dá outras providências, conforme anteprojeto a seguir:

Art. 1º - Fica instituído no município o Programa Águas Comunitárias como forma de implementar a recuperação e proteção das nascentes e cursos d'água, e contribuir para amenizar os problemas de escassez e de contaminação das águas, buscando ampliar a qualidade e disponibilidade da mesma e contribuir para a melhoria das condições de vida da população do Município e para um maior equilíbrio ambiental.

Art. 2º - São objetivos do Programa Águas Comunitárias:

I - Mapear nascentes e cursos d'água, em áreas urbanas e rurais, que necessitem de ações de recuperação;

II - Criar uma rede de agentes de recuperação dos pontos mapeados utilizando mão de obra local;

III - Desenvolver ações de educação ambiental nas comunidades;

IV - Regenerar nascentes e cursos d'água, com limpeza, reflorestamento e manutenção;

V - Recuperar e reforçar os vínculos históricos e afetivos da comunidade com as águas que a servem;

VI - Gerar trabalho e renda para os moradores das localidades de atuação do Programa.

Art. 3º - Para a realização das finalidades do Programa Águas Comunitárias, o Poder Executivo poderá:

I - firmar convênios com associações de moradores ou de produtores rurais – corretamente legalizadas - visando a prestação de serviços previstos no Programa através de associados devidamente cadastrados, com as seguintes condições:

a - Ser morador da comunidade e maior de idade;

b - Que tenha condições físicas de exercer a atividade,

c - Que tenha total disponibilidade para participar das atividades de capacitação,

d - Que não seja presidente de associação de moradores,

e - Que esteja em dia com a vacinação de hepatite e antitetânica.

II – Firmar convênios e parcerias com órgãos governamentais, empresas de economia mista, órgãos colegiados e empresas privadas a fim de executar e fortalecer as ações objetivas desta Lei.

§ 1º - As Associações conveniadas prestarão contas ao órgão municipal competente dentro do prazo que lhes for assinalado, da aplicação dos recursos que, na forma desta lei e do convênio lhes forem repassados.

Artigo 4º - Fica criado o Comitê Gestor do Programa Águas Comunitárias, com

as atribuições de planejar, metodizar e fiscalizar a gestão e a implementação do Programa no Município, por meio de convênios descritos no artigo 3º desta lei.

§ 1º As funções de membros do Comitê Gestor do Programa não serão remuneradas.

§ 2º Integram o Comitê Gestor de que trata esta Lei representantes dos seguintes órgãos, entidades ou segmentos:

I - comunidades que integram a região em que será executado o Programa no Município;

II - Câmara Municipal de Petrópolis;

III - Secretarias Municipais cujas atividades possuam correlação com o Programa a que se refere esta Lei;

IV - Conselhos Municipais (de Meio Ambiente, de Política Agrícola e Fundiária, de Saúde, de Assistência Social, e outros);

VI - órgãos do Governo Federal, Estadual e Colegiados como ICMBio, APA Petrópolis, EMATER, INEA, Comitê Piabanha e outros;

§ 3º Os representantes do Comitê Gestor serão indicados pelos órgãos, entidades ou segmentos mencionados nos incisos do caput deste artigo e nomeados por decreto do Chefe do Executivo Municipal, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º - As condições de organização e funcionamento do Comitê Gestor de que trata esta Lei serão detalhadas em regulamento próprio.

Artigo 6º - Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente supervisionar a execução do PROGRAMA, competindo-lhe para atendimento do art. 3º as seguintes ações:

I - Dar aos profissionais e moradores envolvidos treinamento quanto à questão do lixo e educação ambiental para exercerem suas atividades e também

trabalharem como agentes ambientais na própria comunidade.

II – Planejar e coordenar as ações de limpeza, recuperação e proteção das nascentes e córregos assim como as ações de educação ambiental, em articulação com o Comitê Gestor do Programa;

III - Receber da associação de moradores ou de produtores rurais a comunicação do desejo de implantar o programa na comunidade;

IV – Fornecer ou articular com a Empresa Parceira do Programa, quando necessário, o equipamento necessário para o Programa;

V – Retirar, encaminhar, transportar, por meios próprios ou em parceria com empresa participante do Programa, os materiais provenientes das ações de limpeza e recuperação dos cursos d'água.

Art. 7º - O Programa Águas Comunitárias será executado de acordo com a capacidade de atendimento do município e disponibilidade de recurso, obedecendo sempre os critérios estabelecidos pelo Comitê Gestor do Programa.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento Municipal ou de recursos descritos no artigo 3º, inciso II.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Programa Águas Comunitárias capacitará agentes comunitários para atuar na limpeza e conservação de cursos d'água e nascentes de áreas urbanas e rurais de Petrópolis. Estes agentes comunitários – todos moradores das comunidades beneficiadas – atuarão recuperando corpos d'água, evitando

enchentes, mau cheiro, infestação de ratos e insetos.

Além disso, o Programa tem como finalidade promover a educação ambiental nas comunidades que margeiam os cursos d'água, coibir o lançamento de lixo e monitorar as faixas marginais de proteção para reduzir o acúmulo de resíduos em seus cursos.

Antes de começarem a trabalhar, os agentes comunitários passarão por uma capacitação profissional, onde serão treinados para o serviço e se tornarão multiplicadores da cultura de prevenção. Assistirão palestras sobre o Sistema de Defesa Civil e Primeiros Socorros, além de noções sobre a qualidade do lixo, técnicas de poda e capina, e identificação da mata. Esta capacitação será coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em parceria com outras Secretarias Municipais e Entidades do Comitê Gestor do Programa.

Além de gerar trabalho e renda em comunidades, o Programa pretende resgatar os vínculos históricos e afetivos dos moradores com a água que faz parte da vida daquela comunidade atendida, melhorando as condições de vida, a saúde pública e o bem estar dos moradores.

Os Agentes comunitários do Programa Águas Comunitárias serão os maiores catalisadores da educação ambiental local, pois serão recrutados moradores das áreas atendidas e o seu contato direto com os moradores, e suas associações e lideranças comunitárias facilitam a integração mais imediata e efetiva no controle da poluição dos cursos d'água, destacando o não lançamento de resíduos sólidos nos rios.

Sala das Sessões, Segunda - feira, 13 de janeiro de 2025



JUNIOR PAIXÃO
Vereador